



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO CEARÁ

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Crianças e Adolescentes:  
O que é preciso para viajar.

#### TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XV** - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO CEARÁ**

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E ADOLESCENTE**

### **Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

Costumeiramente no período que antecede as férias ou os feriados prolongados, muitos pais procuram os Cartórios / Secretarias nas Varas da Infância e da Juventude com o objetivo de obter autorização para os filhos que irão viajar. Na grande maioria dos casos, o que se percebe é que não há necessidade de solicitar autorização judicial.

**1) Dentro do território nacional, adolescentes (12 a 18 anos) não precisam de autorização judicial para viajar desacompanhados.**

**2) Também não precisam de autorização judicial para viajar dentro do território nacional os menores de 12 anos, desde que acompanhados de guardião, tutor ou parentes, como pai ou mãe, avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos maiores de 18 anos, portando documentação original com foto, para comprovar o parentesco.**

**3) Se não houver parentesco entre o menor de 12 anos e o acompanhante, este deverá apresentar uma autorização escrita, assinada pelo pai ou pela mãe, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida.**



## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

### Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.

4) Nos casos de viagens ao exterior, não é necessária a autorização judicial quando a criança ou o adolescente, menor de 18 anos, estiver acompanhado de pai e mãe, tutor, ou terceira pessoa que detenha a guarda da criança ou adolescente por tempo indeterminado.

5) Quando viajar em companhia de apenas um dos genitores, o outro deverá autorizar por escrito, com firma reconhecida, devendo, em qualquer situação, o documento de autorização contar com foto atual da criança ou adolescente.

Somente em três casos os pais devem procurar uma Vara da Infância e da Juventude com a finalidade de obter autorização judicial para que seus filhos possam viajar. Vejamos:

1 – Quando a criança, ou seja, menor de 12 anos, viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais, de guardião ou de tutor, de parente ou de pessoa autorizada (pelos pais, pelo guardião ou pelo tutor).



## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

2 – Quando um dos genitores está impossibilitado de dar a autorização, por razões como viagem, doença ou paradeiro ignorado, em caso de viagem ao exterior.

3 – Quando a criança ou adolescente nascido em território nacional viajar para o exterior em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

### IMPORTANTE:

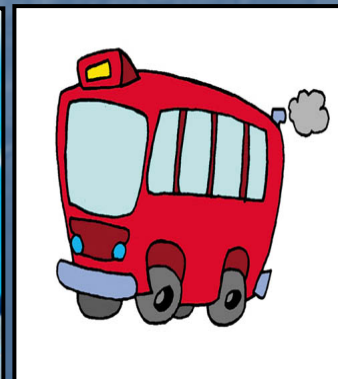
- Quando os pais não estão de acordo entre si quanto a autorizar a viagem, deve ser solicitada autorização perante Vara de Família e Sucessões. Neste caso, o Juiz procura saber a razão de cada um deles, dando ou não a permissão para a criança viajar.
- Caso seja necessária a solicitação de autorização judicial, deve-se procurar a Vara mais próxima da residência da família, no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA na capital Cearense ou no nos Fóruns das Comarcas do Interior do estado.



## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

- Nos terminais rodoviários e aeroportos do Estado do Ceará não existem como regra postos do posto do voluntariado da Infância e da Juventude (Juizado de Menores). Portanto, sendo necessária autorização judicial, torna-se importante, a fim de obtê-la, ir antecipadamente ao Fórum, evitando-se contratempos de última hora.
- Torna-se importante procurar outras informações a respeito de documentações junto aos postos da Polícia Federal e Polícia Civil nos terminais rodoviários e aeroportos existentes antecipadamente.





## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

### EXPLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES

01. É criança quem tem de 0 (zero) a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

02. É adolescente quem tem de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

03. NÃO é necessária a Autorização Judicial para adolescentes viajarem a qualquer parte do território nacional (artigo 83, "caput" da Lei nº 8.069/90).

04. NÃO é necessária a Autorização Judicial para crianças viajarem entre cidades integrantes da mesma região metropolitana (letra "a", § 1, art. 83 da Lei nº 8.069/90).

05. NÃO é necessária a Autorização Judicial para crianças viajarem a qualquer parte do território nacional, quando estiverem acompanhadas de um dos parentes a seguir relacionados, desde que sejam maiores de 18 anos ou tenham sido emancipados: pais, avós, bisavós, tios, sobrinhos e irmãos. O parentesco deve ser comprovado por documento.



## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

### EXPLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES

6. **NÃO** é necessária a Autorização Judicial para crianças viajarem a qualquer parte do território nacional, quando estiverem acompanhadas de qualquer pessoa maior de 18 anos, desde que haja autorização escrita, assinada pelo pai, mãe, guardião ou tutor, com firma reconhecida (nº 2, letra "b", § 1º, art. 83 da Lei nº 8.069/90).
7. **NÃO** é necessária a Autorização Judicial para crianças viajarem a qualquer parte do território nacional, quando estiverem acompanhadas de guardião ou tutor (arts. 33 e 36 da Lei nº 8.069/90).
8. **NÃO** é necessária a Autorização Judicial para crianças ou adolescentes viajarem ao exterior quando estiverem acompanhados do pai e da mãe, tutor ou terceira pessoa que detenha a guarda da criança ou adolescente por tempo indeterminado (inciso I, art. 84 da Lei nº 8.069/90).



## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para viajar.**

### EXPLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES

9. **NÃO** é necessária a Autorização Judicial para crianças ou adolescentes viajarem ao exterior quando estiverem acompanhados de um dos genitores, autorizado pelo outro, por escrito, com firma reconhecida (inciso II, art. 84 da Lei 8.069/90) e fotografia atual da criança ou adolescente (art. 2º da Res. nº 51/08 do CNJ), ou caso o outro seja falecido (apresentar certidão de óbito), ou teve o poder familiar destituído ou suspenso (apresentar certidão de nascimento com averbação da destituição ou suspensão).
10. **NÃO** é necessária a Autorização Judicial para crianças ou adolescentes viajarem ao exterior desacompanhados, ou acompanhados de pessoa indicada, desde que autorizados pelo pai e pela mãe, tutor ou terceira pessoa que detenha a guarda da criança por tempo indeterminado, devendo ser a autorização dada por escrito, com firma reconhecida e fotografia atual da criança ou adolescente (letra "c", item "42", Cap. XI, do Prov. CG nº 50/80).
11. Nas autorizações escritas mencionadas nos itens "06", "09" e "10", o prazo de validade da autorização será estabelecido pelos subscritores.



Ordem dos Advogados do Brasil - CE

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para  
viajar.**

### Telefones e contatos:

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará  
Rua Lívio Barreto, 668, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, Brasil  
Tel: (085)3216-1600  
E-mail: [imprensa@oabce.org.br](mailto:imprensa@oabce.org.br)

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220.  
Bairro Edson Queiróz  
CEP: 60.811-690  
Fortaleza - Ceará - Brasil  
Telefones Úteis - Fórum  
Recepção: 3488-6912 / 3488-7128  
E-mail: [fordirfcb@tjce.jus.br](mailto:fordirfcb@tjce.jus.br)

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES Nº 220 AGUA FRIA  
CEP: 60811690

Fone: 3488-7347 / 3488-7346

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES Nº 220 AGUA FRIA  
CEP: 60811690

Fone: 3488-7350 / 3488-7349

3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES Nº 220 AGUA FRIA  
CEP: 60811690

Fone: 3488-7352 / 3488-7353

4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES Nº 220 AGUA FRIA  
CEP: 60811690

Fone: 3488600



Ordem dos Advogados do Brasil - CE

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Crianças e Adolescentes: O que é preciso para  
viajar.**

05ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES

Endereço: AV. DES. FLORIANO BENEVIDES Nº 220 AGUA FRIA CEP: 60811690

Fone: 3488-7355 / 3488-7356

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)

R. Pereira Valente, 491 – Meireles Fortaleza/CE CEP: 60160-250

Tel.: (85) 3101-1564

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza (COMDICA)

R. Guilherme Rocha, 1469. Centro

Tel.: (85) 3101-2696

POLÍCIA FEDERAL - Superintendência Regional do Ceará

Endereço: R. Dr. Laudelino Coelho, 55 - Bairro de Fátima - Fortaleza / CEP 60415-43

Fone: (0xx-85) 3392-4900

Fax: (0xx-85) 3392-4900

Email: [cs.srce@dpf.gov.br](mailto:cs.srce@dpf.gov.br) (comunicação social)

[gab.srce@dpf.gov.br](mailto:gab.srce@dpf.gov.br) (gabinete)

Delegacia de Polícia Federal

de Juazeiro do Norte

Endereço: Rua Interventor Erivano Cruz, 50 - Praça da Matriz

Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63010-905

Fone: (0xx-88) 3311.3232

Fax: (0xx-88) 3311.3232

Email: [dpf.cm.jzn.srce@dpf.gov.br](mailto:dpf.cm.jzn.srce@dpf.gov.br)